Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400/92

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONVÊNIO COM A 5ª. CIA. INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal sanciono a seginte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o Convênio vencido em 31.12.91, com a 5ª. Cia. Independente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de repassar mensalmente, para a mesma, a quantia correspondente a quatro (4) salários mínimos, destinada a auxiliar a manutenção da citada corporação militar, à partir de 1º de janeiro de 1.992, com vigência até 31 de dezembro de 1.992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de Março de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 18/03/92
Responsável